

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 1099 novo

STJ nº 779 novo

## PRECEDENTES

### *Repercussão Geral*

### **STF estende tese sobre pena por importação de medicamento sem registro sanitário (Tema 1.003)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) estendeu os efeitos da decisão que considerou desproporcional a punição de 10 a 15 anos de reclusão para pessoas que importam medicamentos sem registro sanitário a quem vende, armazena ou distribui esses produtos. A decisão foi tomada no julgamento de recurso (embargos de declaração) da Defensoria Pública da União (DPU) no Recurso Extraordinário (RE) 979962.

Em março de 2021, o STF havia declarado inconstitucional a pena prevista no artigo 273 do Código Penal, com a redação da Lei 9.677/1998, e restabelecido a redação anterior do dispositivo, que previa pena de um a três anos de reclusão para o crime de importação de medicamentos sem registro.

### **Desproporcionalidade**

Nos embargos, a DPU argumentou que não houve manifestação sobre a inconstitucionalidade da aplicação da pena aos casos equivalentes ao de “importar”

previstos no mesmo dispositivo legal - vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo produto sem registro sanitário. Para a DPU, essas condutas equivalem à importação, e a limitação da declaração de inconstitucionalidade apenas a quem importa acabou por criar nova desproporcionalidade. Ao acolher o recurso, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, observou que o ato de importar medicamento sem registro está no mesmo dispositivo e tem a mesma reprovabilidade e gravidade, do ponto de vista penal, que as demais condutas. Por isso, a tese que reconhece a desproporcionalidade da sanção de 10 a 15 anos e multa deve ser aplicada também a elas.

Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que rejeitou os embargos.

### **Tese reformulada**

A tese de repercussão geral foi readequada nesses termos: “É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica ripristinado o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)”.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF vai decidir se filhos adotivos nascidos no exterior se equiparam a brasileiros natos (Tema 1253)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se filhos adotivos nascidos no exterior têm direito a optar pela nacionalidade brasileira ao completarem 18 anos, como é assegurado aos filhos naturais de brasileiros. A discussão é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1163774, que teve repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual (Tema 1253).

### **Negativa de registro**

O recurso foi apresentado contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que negou a filhas adotivas de uma brasileira, nascidas nos Estados Unidos, a transcrição em cartório de Belo Horizonte (MG) do termo de nascimento, com opção provisória de nacionalidade, a ser ratificada após a maioridade. De acordo com a

sentença, não há previsão constitucional específica nesse sentido, e, portanto, a nacionalidade só poderia ser adquirida por naturalização.

### **Discriminação**

No recurso ao STF, elas alegam que a adoção estabelece vínculo de filiação e que a Constituição Federal veda qualquer discriminação entre filhos, independentemente de sua origem (natural ou civil). Argumentam, ainda, que o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente equiparam filhos adotivos e biológicos, tanto para fins civis quanto sucessórios.

### **Prioridade**

Em manifestação pela repercussão geral, acompanhada por unanimidade, a ministra Cármen Lúcia (relatora) verificou a necessidade de interpretar o alcance das normas constitucionais que preveem a absoluta prioridade aos direitos da criança e adolescente, biológicos ou adotados. Constatou, também, que o caso tem elevado interesse coletivo nas políticas relativas à adoção e no tratamento igualitário entre filhos naturais e adotivos. Segundo a relatora, a vedação à nacionalidade originária restringirá o acesso a cargos destinados a brasileiros natos.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

### **Não é possível aplicar pena de multa isolada em caso de violência doméstica contra a mulher (Tema 1.189)**

Em julgamento de recurso repetitivo (Tema 1.189), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que "a vedação constante do artigo 17 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado".

O relator, ministro Sebastião Reis Junior, explicou que o artigo 17 da Lei Maria da Penha veda a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

"A intenção do legislador, ao obstar a aplicação isolada de pena de multa, foi maximizar a função de prevenção geral das penas impostas em decorrência de crimes perpetrados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a evidenciar à coletividade que a prática de agressão contra a mulher traz sérias consequências ao agente ativo, que vão além da esfera patrimonial", afirmou o ministro.

### **Pena de multa só pode ser aplicada de forma cumulada**

No caso representativo da controvérsia, o Ministério Público do Rio de Janeiro questionou acórdão do Tribunal de Justiça que afastou a pena privativa de liberdade e aplicou isoladamente a pena de dez dias-multa, no valor mínimo legal, em um caso de ameaça contra mulher.

Segundo o relator, o STJ tem jurisprudência no sentido de que a proibição legal também atinge a hipótese de multa prevista como pena autônoma no preceito secundário do tipo penal – tal como ocorre no crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal) –, razão pela qual a incidência de multa em crimes perpetrados na forma do artigo 5º da Lei 11.340/2006 só pode se dar de forma cumulada, nunca isolada.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **JULGADO INDICADO**

**0002525-91.2021.8.19.0202**

Relatora Desª. Cristina Tereza Gaulia

j. 20.06.2023 p. 22.06.2023

Apelação cível. Ação indenizatória de reparação por danos morais. Apelo do autor no sentido de serem reconhecidos os danos morais decorrentes de inúmeras, sucessivas e reiteradas cobranças pela ré com injustificável majoração de valores. Preliminar de afronta ao princípio da dialeticidade recursal rejeitada vez que o recurso apresenta, inclusive em face do efeito devolutivo, impugnação específica aos fundamentos da sentença. Relação de consumo. Faturas de consumo majoradas continuamente por oito meses consecutivos. Teoria do desvio produtivo. Dano moral configurado. Inteligência do leading case do STJ

(AREsp 1260458/SP). Perda de tempo útil do consumidor que durante meses teve que acessar o SAC da ré para obter a diminuição dos valores a pagar. Valor indenizatório fixado em R\$ 3.000,00. Precedentes. Reforma da sentença. Provimento do recurso. Inversão da sucumbência, honorários fixados na forma do § 8º do art. 85 CPC.

### [Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **3ª Vara Empresarial do TJRJ alerta que processamento de recuperação judicial da Light S.A. abrange, somente, a Light Holding**

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STF**

### **STF homologa desistência da defesa do deputado Gilvan Máximo em ação sobre fraudes em kits de robótica**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou pedido de desistência formulado pela defesa do deputado federal Gilvan Máximo (Republicanos-DF) na Reclamação (RCL) 60272, na qual pedia a invalidade da busca e apreensão e o descarte do material apreendido em investigação que apura possível organização criminosa estruturada para o cometimento de fraudes a licitações relacionadas ao fornecimento de kits de robótica para diversos municípios alagoanos.

Consta dos autos que, no curso das investigações, sob supervisão de juiz federal alagoano de 1ª instância, foi confeccionado relatório pela Polícia Federal que faz menção expressa ao nome do deputado. De acordo com a defesa, a autoridade judiciária, ciente de que um deputado em exercício havia sido elencado no relatório policial, decidiu deflagrar

operação contra os demais investigados, com o propósito de burlar a competência constitucional do Supremo para processá-lo e julgá-lo.

Na reclamação, a defesa pedia a invalidade da busca e apreensão com o descarte do material apreendido e, ainda, a remessa da investigação para o Supremo. Posteriormente, a Procuradoria-Geral da República (PGR) noticiou nos autos que requereu para si o inquérito policial em questão. Na sequência, a defesa requereu a desistência do processo.

Ao atender o pedido, o ministro afirmou que a desistência é ato unilateral, não havendo, dessa forma, discricionariedade do relator em aceitá-la ou não.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF julga inconstitucionais novas regras da distribuição do Fundo de Participação dos Estados**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou dispositivos de lei federal que tratam do cálculo, da entrega e do controle das liberações dos recursos do Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), mas manteve as regras até 31/12/2025 ou até a edição de uma nova legislação sobre a matéria. A decisão se deu, por maioria, na sessão virtual finalizada em 16/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5069, ajuizada pelo governo de Alagoas.

Os dispositivos da Lei Complementar (LC) 62/1989, alterados pela LC 143/2013, estabelecem, a partir de 2016, critérios de correção dos valores, entre eles uma porcentagem da variação do Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior. Também prevê critérios de rateio com base em fatores representativos da população e da renda domiciliar per capita dos estados.

### **Julgamento**

Em seu voto pela procedência do pedido, a relatora, ministra Cármen Lúcia, explicou que o STF, em 2010, julgou inconstitucionais os critérios estabelecidos na LC 62/1989, em sua redação original, por serem insuficientes para manter o equilíbrio socioeconômico entre os estados. Também assegurou a aplicação das regras até o final de 2012 ou até a edição de nova legislação sobre a matéria.

### **Longa transição**

No ano seguinte, foi editada a LC 143/2013, que tratou das novas regras. Segundo a relatora, porém, essa norma estabeleceu uma transição muito longa entre a metodologia de rateio originária, cuja inconstitucionalidade havia sido reconhecida pelo STF, e a nova. Ela observou que, levando-se em conta crescimento anual de 3% do PIB nacional, uma das regras só teria aplicabilidade plena em 2280.

### **Coeficientes fixos**

De acordo com a ministra, mantidas as normas introduzidas pela LC 143/2013, grande parte dos recursos do FPE continuaria a ser distribuída, por longo período, com base na sistemática de coeficientes fixos invalidada pelo Supremo. A seu ver, não se pode admitir a manutenção "dissimulada" dessa sistemática, que não promove a justa distribuição dos recursos em conformidade com as disposições constitucionais.

### **Modulação**

Para evitar prejuízos aos estados, a relatora votou para manter a aplicação dos dispositivos até 31/12/2025. Até essa data, o Congresso Nacional deve editar lei com os critérios de rateio que observem os parâmetros definidos pelo STF no julgamento desta ação e das ADIs 875, 1987, 2727 e 3243.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Juiz não pode arbitrar valor de imóvel penhorado com base na regra de experiência**

Só se autoriza a utilização do conhecimento técnico ou científico do juiz, com dispensa da perícia, quando o fato se fundar em experiência de aceitação geral. Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão

do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que, em processo executório, fixou o valor de um imóvel penhorado com base na regra de experiência, dispensando a perícia técnica.

A execução, promovida contra a Associação Universitária Santa Úrsula, dizia respeito a pouco mais de R\$ 325 mil em dívidas oriundas de um contrato de fomento mercantil. No curso dessa execução, sobreveio a penhora de imóvel, o qual foi avaliado por perito em R\$ 101,5 milhões.

A associação recorreu, ao argumento de que o bem teria sido avaliado pela Justiça trabalhista em R\$ 390 milhões. O TJRJ deu parcial provimento ao recurso e fixou o valor do bem em R\$ 150 milhões, montante calculado pela prefeitura. Ao dispensar perícia, o desembargador relator fundamentou a decisão com base no artigo 375 do Código de Processo Civil (CPC) – que autoriza o juiz a se valer das regras da experiência comum para julgar o feito.

### **Conjunto de juízos que podem ser formulados pelo homem médio**

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Moura Ribeiro, as regras da experiência comum, previstas no CPC, designam um conjunto de juízos que podem ser formulados pelo homem médio a partir da observação do que normalmente acontece. O ministro explicou que essas regras exercem diversas funções no processo – por exemplo, auxiliam o juiz a entender e interpretar as alegações e o depoimento das partes, para melhor compreender certas palavras e expressões em ambientes e circunstâncias específicos.

Sob essa perspectiva, ressaltou, também se pode afirmar que elas auxiliam na aplicação de enunciados normativos abertos, informando e esclarecendo conceitos jurídicos indeterminados, bem como "pavimentam a construção do raciocínio lógico e estruturado que põe limites à atividade jurisdicional e permite a prolação de uma decisão verdadeiramente fundamentada".

No entanto, o ministro alertou que, muito embora constituam um conhecimento próprio do juiz, as regras da experiência não se confundem com o conhecimento pessoal que ele tem a respeito de algum fato concreto.

"O juiz pode valer-se de um conhecimento empírico ou científico que já caiu em domínio público para julgar as causas que se lhe apresentam, porque, em relação a essas questões, não há necessidade de produzir prova. Não está autorizado, porém, a julgar

com base no conhecimento pessoal que possui a respeito de algum fato específico, obtido sem o crivo do contraditório", disse.

### **Conhecimentos técnicos não universalizados demandam prova específica**

O relator lembrou que os conhecimentos técnicos não universalizados demandam prova específica – como adverte a parte final do artigo 375 do CPC. Para Moura Ribeiro, no caso dos autos, não há como afirmar que o valor do bem penhorado, considerando suas dimensões, localização e conformação específica, constitui matéria de conhecimento público.

"Estamos falando, vale lembrar, de um imóvel único, com grandes dimensões, várias edificações distintas, situado numa área muito valorizada da capital fluminense e que, malgrado possa ser adaptado para explorar outras atividades econômicas, encontra-se, atualmente, otimizado para uma finalidade muito específica, de servir a uma universidade", afirmou.

No entendimento do ministro, o homem médio não tem condições de afirmar se o imóvel em questão vale R\$ 101,5 milhões, como indicado pelo perito; R\$ 390 milhões, como apurado na Justiça do Trabalho, ou R\$ 150 milhões, como afirmado pelo desembargador do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

### **Corte Especial condena procurador por difamação e injúria contra membro do MPF e delegado**

Por maioria, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou o procurador regional da República Manoel do Socorro Tavares Pastana pelos crimes de difamação e injúria contra um delegado da Polícia Federal e um procurador da República. A pena de cinco meses e 13 dias de detenção foi convertida em multa de dez salários mínimos, com base no parágrafo 2º do artigo 44 do Código Penal.

Segundo o relator da ação penal, ministro Francisco Falcão, foi comprovado no processo que Manoel Pastana produziu e subscreveu documento em que fez constar, deliberadamente, ofensas à honra do delegado e do membro do Ministério Público Federal (MPF) em razão da conduta de ambos na Operação Minamata, deflagrada para combater

o garimpo ilegal na Região Norte. Posteriormente, as declarações foram publicadas em um jornal do Amapá.

"A materialidade é evidente, já que praticados de forma escrita, com publicação em jornal de grande circulação na região onde se deram os fatos narrados", afirmou o relator sobre os crimes.

O caso teve origem após a publicação, em agosto de 2020, no jornal A Gazeta: Jornal Verdade, de uma reportagem com base em declarações de Manoel Pastana sobre suposta "conduta inadmissível" no MPF do Amapá, em meio à Operação Minamata. Na sequência, tanto o procurador quanto o delegado citados na reportagem representaram contra o autor das críticas.

Na denúncia apresentada ao STJ, o MPF alegou que o réu ofendeu a dignidade e o decoro das vítimas, além de lhes imputar condutas ofensivas à honra. Na sua defesa, Pastana alegou que fez apenas críticas aos servidores públicos, e que é vítima de "sistemática perseguição" no MPF.

### **Autoria não foi negada e materialidade é evidente, segundo relator**

Ao analisar o caso, o ministro Francisco Falcão destacou que o réu não negou a autoria do documento divulgado, rejeitando apenas a ideia de que o teria enviado à imprensa. "O réu admite ter escrito o documento e reafirma seu conteúdo, bem como reconhece que ele foi publicado, mas nega sua participação na publicação e sua intenção de ofender", citou o relator.

Falcão afirmou que, a pretexto de defender aqueles que considerava injustiçados pela Operação Minamata, Manoel Pastana optou por desqualificar o delegado e o colega do MPF. Segundo o relator, mesmo estando afastado há mais de uma década do estado do Amapá, o procurador pretendeu agir como "porta-voz da verdade, defendendo uns e acusando outros, em situação completamente alheia às suas atribuições e sem qualquer solicitação dos envolvidos".

[Leia a notícia no site](#)

### **Possível incompetência da Justiça do DF leva relator a suspender ações contra ex-governador Paulo Octávio**

Por verificar a probabilidade de competência da Justiça Eleitoral para o caso, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca deferiu liminar para suspender a tramitação das ações penais oriundas da Operação Caixa de Pandora contra o ex-governador do Distrito Federal Paulo Octávio, até que o tribunal julgue o mérito do habeas corpus impetrado pela defesa.

A operação foi deflagrada em 2009 pela Polícia Federal para investigar esquema de distribuição de recursos ilegais a agentes públicos do governo do DF. Ex-deputado federal, ex-senador e ex-vice-governador do DF, Paulo Octávio ocupou o cargo de governador por um pequeno período em 2010.

O político se tornou réu em dez das 17 ações penais instauradas na Justiça comum do DF em decorrência da operação. Em um desses processos, após um dos réus ter obtido o reconhecimento da competência da Justiça Eleitoral, a defesa do ex-governador pediu a extensão dos efeitos da decisão judicial.

O pedido, contudo, foi negado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), sob o entendimento de que a situação processual dos réus seria diferente. Segundo o TJDFT, apesar da conexão entre os crimes apurados, os réus integravam núcleos distintos da organização criminosa e ocupavam posições diversas na cadeia de comando do grupo.

### **STF reconheceu competência da Justiça Eleitoral em ações da Caixa de Pandora**

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator do habeas corpus impetrado no STJ, destacou que o próprio magistrado da 7ª Vara Criminal de Brasília – na qual tramitam as ações penais da Caixa de Pandora – declinou da competência para a Justiça Eleitoral em dois desses processos, nos quais são réus, entre outros, o ex-governador José Roberto Arruda e o empresário Durval Barbosa, um dos denunciante do esquema.

Ainda de acordo com o ministro, especificamente sobre as ações referentes à Caixa de Pandora, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a reconhecer a prevalência da Justiça Eleitoral para processamento e julgamento (HC 203.367).

[Leia a notícia no site](#)

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Justiça 4.0 apresenta projetos de uso de IA desenvolvidos por universidades parceiras**

**Método de pesquisa-ação é objeto de capacitação dos Grupos de pesquisas judiciárias**

**Transfobia e crimes contra jornalistas entram na pauta do Observatório do CNJ e CNMP**

**Curso online introduz conceitos de Inteligência Artificial para o Judiciário**

**Conflitos fundiários: medida aprovada pelo CNJ prevê soluções humanizadas**

**CNJ amplia os Pontos de Inclusão de Digital, com mais acesso à justiça e à cidadania**

**CNJ recomenda conciliação em contratos administrativos dos tribunais**

Fonte: CNJ

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)